



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	
DESPESAS CORRENTES (I)	13.516.616,82	17.631.065,67	16.597.653,00	18.257.418,30	20.083.160,13	22.091.476,14	
Pessoal e encargos Sociais	8.330.875,55	10.449.526,34	8.434.000,00	9.277.400,00	10.205.140,00	11.225.654,00	
Aplicações Diretas	8.330.875,55	10.449.526,34	8.434.000,00	9.277.400,00	10.205.140,00	11.225.654,00	
Aplicações Diretas_Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	5.185.741,27	7.181.539,33	8.163.653,00	8.980.018,30	9.878.020,13	10.865.822,14	
Aplicações Diretas	5.185.741,27	7.181.539,33	8.163.653,00	8.980.018,30	9.878.020,13	10.865.822,14	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CAPITAL (II)	1.145.557,67	14.048.939,70	2.680.400,00	2.948.440,00	3.243.284,00	3.567.612,40	
Investimentos	1.038.546,52	14.048.939,70	2.380.400,00	2.618.440,00	2.880.284,00	3.168.312,40	
Aplicações Diretas	1.038.546,52	14.048.939,70	2.380.400,00	2.618.440,00	2.880.284,00	3.168.312,40	
Aplicações Diretas_Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	107.011,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	107.011,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	539.947,00	593.941,70	653.335,87	718.669,46	
TOTAL	14.662.174,49	31.680.005,37	19.818.000,00	21.799.800,00	23.979.780,00	26.377.758,00	

Caracaraí - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMARIO


Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	107.011,15	0,00	300.000,00	330.000,00	363.000,00	399.300,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.038.546,52	14.048.939,70	2.380.400,00	2.618.440,00	2.880.284,00	3.168.312,40
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	539.947,00	593.941,70	653.335,87	718.669,46
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDADAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	14.555.163,34	31.680.005,37	19.518.000,00	21.469.800,00	23.616.780,00	25.978.458,00
DESPESA TOTAL	14.662.174,49	31.680.005,37	19.818.000,00	21.799.800,00	23.979.780,00	26.377.758,00
Resultado Primário (IX - XVII)	729.338,69	-8.643.416,21	-160.000,00	-176.000,00	-193.600,00	-212.960,00

Caracaraí - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

ESTADO DE RORAIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

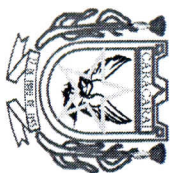
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES (I)	15.320.134,42	23.492.354,77	17.023.977,91	18.726.375,70	20.599.013,27	22.658.914,60
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	16.299.077,35	24.788.454,15	18.010.581,51	19.811.639,66	21.792.803,63	23.972.083,99
Receitas Tributárias	396.969,21	872.459,65	857.000,00	942.700,00	1.036.970,00	1.140.667,00
Receitas Patrimoniais	234.854,27	468.620,28	574.000,00	631.400,00	694.540,00	763.994,00
Aplicações Financeiras (II)	35.632,39	455.770,61	460.000,00	506.000,00	556.600,00	612.260,00
Outras Receitas Patrimoniais	199.221,88	12.849,67	114.000,00	125.400,00	137.940,00	151.734,00
Receitas Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.403.021,06	23.315.113,85	16.534.000,00	18.187.400,00	20.006.140,00	22.006.754,00
Outras Receitas Correntes	263.871,81	132.260,37	45.581,51	50.139,66	55.153,63	60.668,99
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-978.942,93	-1.296.099,38	-986.603,60	-1.085.263,96	-1.193.790,36	-1.313.169,39
RECEITAS FISCAIS CORRENTE (III) = (I - II)	15.284.502,03	23.036.584,16	16.563.977,91	18.220.375,70	20.042.413,27	22.046.654,60
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	5,00	2.794.022,09	3.073.424,30	3.380.766,73	3.718.843,40
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	2.794.022,09	3.073.424,30	3.380.766,73	3.718.843,40
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	5,00	2.794.022,09	3.073.424,30	3.380.766,73	3.718.843,40
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	15.284.502,03	23.036.589,16	19.358.000,00	21.293.800,00	23.423.180,00	25.765.498,00
RECEITA TOTAL	15.320.134,42	23.492.359,77	19.818.000,00	21.799.800,00	23.979.780,00	26.377.758,00
DESPESAS CORRENTES (X)	13.516.616,82	17.631.065,67	16.597.653,00	18.257.418,30	20.083.160,13	22.091.476,14
Pessoal e Encargos Sociais	8.330.875,55	10.449.526,34	8.434.000,00	9.277.400,00	10.205.140,00	11.225.654,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.185.741,27	7.181.539,33	8.163.653,00	8.980.018,30	9.878.020,13	10.865.822,14
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	13.516.616,82	17.631.065,67	16.597.653,00	18.257.418,30	20.083.160,13	22.091.476,14
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.145.557,67	14.048.939,70	2.680.400,00	2.948.440,00	3.243.284,00	3.567.612,40
Investimentos	1.038.546,52	14.048.939,70	2.380.400,00	2.618.440,00	2.880.284,00	3.168.312,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Caracaraí - RR, 14 de Abril de 2008

Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal

Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL I CARACARAÍ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.236.559,61	9.138.948,42	10.052.843,26	11.058.127,59	12.163.940,35	13.380.334,38
DEDUÇÕES (II)	1.791.398,86	7.015.519,49	8.126.515,45	8.985.960,59	9.926.670,89	10.957.240,80
Ativo Disponível	2.168.889,11	7.600.439,50	8.360.483,45	9.196.531,80	10.116.184,97	11.127.803,47
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	377.490,25	584.920,01	233.968,00	210.571,20	189.514,08	170.562,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	445.160,75	2.123.428,93	1.926.327,82	2.072.167,00	2.237.269,46	2.423.093,58
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	445.160,75	2.123.428,93	1.926.327,82	2.072.167,00	2.237.269,46	2.423.093,58
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-5.932.573,95	1.678.268,18	-197.101,11	145.839,18	165.102,46	185.824,13

Nota: O Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizando pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2005

Caracaraí - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICÍPIAL DE CARACARAI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS


Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2006	2007		2009	2010	2011
1.9.9.0.99	Outras Receitas	263.871,81	132.255,37	45.581,51	50.139,66	55.153,63	60.668,99
2	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	5,00	2.794.022,09	3.073.424,30	3.380.766,73	3.718.843,40
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.794.022,09	3.073.424,30	3.380.766,73	3.718.843,40
2.4.7	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	0,00	0,00	2.794.022,09	3.073.424,30	3.380.766,73	3.718.843,40
2.4.7.1.	TRANSF. CONVENIOS UNIÃO SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	2.424.022,09	2.666.424,30	2.933.066,73	3.226.373,40
2.4.7.1.99	Outras Transf. De Convênios da União	0,00	0,00	2.424.022,09	2.666.424,30	2.933.066,73	3.226.373,40
2.4.7.2	TRANSF. CONV. EST. DIST. FED. SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	370.000,00	407.000,00	447.700,00	492.470,00
2.4.7.2.99	Outras Transf. Convênios Estados	0,00	0,00	370.000,00	407.000,00	447.700,00	492.470,00
2.5	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.3	RESULTADO BANCO CENTRAL DO BRASIL	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	-978.942,93	-1.296.099,38	-986.603,60	-1.085.263,96	-1.193.790,36	-1.313.169,39
9.7	DEDUÇÃO DE RECEITA	-978.942,93	-1.296.099,38	-986.603,60	-1.085.263,96	-1.193.790,36	-1.313.169,39
9.7.2	DEDUÇÃO DE RECEITA	-978.942,93	-1.296.099,38	-986.603,60	-1.085.263,96	-1.193.790,36	-1.313.169,39
9.7.2.1.01	Dedução de Rec. Form. FUNDEF - Transf. União	-424.210,26	627.462,69	-484.805,60	-533.286,16	-586.614,78	-645.276,25
9.7.2.1.01.02	Dedução de Rec. P/Form. Do FUNDEF - FPM	-376.153,91	-626.642,22	-483.140,00	-531.454,00	-584.599,40	-643.059,34
9.7.2.1.01.05	Dedução de Rec. P/Form. Do FUNDEF - IPI	-17.854,15	-820,47	-999,60	-1.099,56	-1.209,52	-1.330,47
9.7.2.1.01.12	Dedução de Rec. p/Forma. Do FUNDEB-ITR	0,00	0,00	-666,00	-732,60	-805,86	-886,45
9.7.2.1.36	Dedução de Rec. P/Form. Do FUNDEF - ICMS-DESON	-30.202,20	-2.676,11	0,00	0,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01	Dedução Rec.P/Form.FUNDEF-Transf. Estado	-554.732,67	-655.960,58	-501.798,00	-551.977,80	-607.175,58	-667.893,14
9.7.2.2.01.01	Dedução de Receita P/Form.FUNDEF - ICMS	-554.732,67	-655.384,36	-499.800,00	-549.780,00	-604.758,00	-665.233,80
9.7.2.2.01.02	Dedução de Receita P/Form.FUNDEF - IPVA	0,00	-576,22	-1.998,00	-2.197,80	-2.417,58	-2.659,34
9.9.9	RECEITA A CLASSIFICAR	0,00	111,08	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	-978.942,93	-1.296.099,38	-986.603,60	-1.085.263,96	-1.193.790,36	-1.313.169,39
	TOTAL GERAL DA RECEITAS	15.320.134,42	23.492.359,77	19.818.000,00	21.799.800,00	23.979.780,00	26.377.758,00

Caracarái - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2006	2007		2009	2010	2011
1.7.2.3	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	17.089,79	30.421,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.99	Outras Transferências dos Municípios	17.089,79	30.421,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	3.286.035,92	5.226.748,94	4.500.000,00	4.950.000,00	5.445.000,00	5.989.500,00
1.7.2.4.01	TRANSF. REC. FUNDO. NAN. DES.ENS.FUNDO.-FUND	3.286.035,92	5.226.748,94	4.500.000,00	4.950.000,00	5.445.000,00	5.989.500,00
1.7.2.4.01.01	Transf. Recursos do FUNDEF - FPM	456.221,04	769.012,47	704.017,21	774.418,93	851.860,82	937.046,91
1.7.2.4.01.02	Transf. Recursos do FUNDEF - LC 87/96	46.281,10	60.526,09	6.378,10	7.015,91	7.717,50	8.489,25
1.7.2.4.01.03	Transf. Recursos do FUNDEF - ICMS	574.841,93	953.756,87	829.538,73	912.492,60	1.003.741,86	1.104.116,05
1.7.2.4.01.04	Transf. Recursos do FUNDEF - IPI Exportação	426,45	720,83	743,20	817,52	899,27	989,20
1.7.2.4.01.05	Transf. Recursos do FUNDEF - PPE	2.205.522,82	3.439.015,43	2.920.335,80	3.212.369,38	3.533.606,32	3.886.966,95
1.7.2.4.01.06	Transf. Recursos do FUNDEF - LC 91/97	2.742,58	0,00	37.077,02	40.784,72	44.863,19	49.349,51
1.7.2.4.01.07	Transf. Recursos do FUNDEF - ITR	0,00	337,05	285,24	313,76	345,14	379,65
1.7.2.4.01.08	Transf. Recursos do FUNDEF - IPVA	0,00	1.157,83	1.624,70	1.787,17	1.965,89	2.162,48
1.7.2.4.01.09	Transf. Recursos do FUNDEF - ICMS/DESON	0,00	2.222,37	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.365.816,65	7.694.881,39	2.700.000,00	2.970.000,00	3.267.000,00	3.593.700,00
1.7.6.1	TRANSF. CONV. DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	2.292.216,65	5.839.619,39	2.200.000,00	2.420.000,00	2.662.000,00	2.928.200,00
1.7.6.1.05	Transf. Conv. União Dest. Prog. Saneamento Básico	70.261,50	568.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99	Outras Transf. Convênios União	2.221.955,15	5.271.619,39	2.200.000,00	2.420.000,00	2.662.000,00	2.928.200,00
1.7.6.2	TRANSF. CONV. EST. E DISTR. FED. ENTIDADES	73.600,00	1.855.262,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00
1.7.6.2.99	Outras Transf. Convênios Estados	73.600,00	1.855.262,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	263.871,81	132.260,37	45.581,51	50.139,66	55.153,63	60.668,99
1.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.2	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.2.34	Multa J.M.Cont. P/Plano Seg. Social	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.2.34.01	Multa J.Mor.Excd. 1%Contribuição - CPSS	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9	RECEITAS DIVERSAS	263.871,81	132.255,37	45.581,51	50.139,66	55.153,63	60.668,99

Caracarái - RR, 14 de Abril de 2008

Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal

Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS


Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2006	2007		2009	2010	2011
1.7.2.1.34.07	Piso Variável Agente Jovem	19.500,00	19.958,33	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.1.34.09	Piso Alta Complexidade PETI Bolsa Rural	0,00	1.375,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.1.34.10	Piso Alta Complexidade PETI Bolsa Rural	0,00	8.540,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.1.34.11	Piso Alta Complexidade PETI Urbano	0,00	15.680,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.1.34.12	Piso Alta Complexidade PETI Jornada Rural	0,00	71.390,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.1.34.13	Piso Alta Complexidade PETI Jornada Urbano	0,00	140.385,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.1.34.14	Piso Média Complexidade Atend. Dom. Idoso Deficiente	2.832,55	1.280,60	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.1.35	Transf. Rec. Fund. Nac. Deseñ. Educação - FNDE	157.871,81	169.307,96	215.000,00	236.500,00	260.150,00	286.165,00
1.7.2.1.35.01	Transf. Do Salario Educação	0,00	61.834,93	75.000,00	82.500,00	90.750,00	99.825,00
1.7.2.1.35.02	Transf. Dir. FNDE Ref. PDDE	3.454,40	4.324,40	7.000,00	7.700,00	8.470,00	9.317,00
1.7.2.1.35.03	Transf. Dir. FNDE Ref. PNAE	92.150,00	93.812,40	110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00
1.7.2.1.35.04	Transf. Dir. FNDE PNATE	0,00	5.112,23	13.000,00	14.300,00	15.730,00	17.303,00
1.7.2.1.35.05	Prog. Nac. Alm. Escolar p/ Creches - PNAC	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
1.7.2.1.35.99	Outras Transferencia Diretas FNDE	62.267,41	4.224,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36	Transf. Financ. ICMS-DESONERAÇÃO-LC 87/96	201.349,17	11.635,47	80.000,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00
1.7.2.1.38	CEX Compensação Financeira Exportação	73.474,24	16.030,76	73.000,00	80.300,00	88.330,00	97.163,00
1.7.2.1.99	Outras Transferencias da União	4.442,07	124.710,04	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
1.7.2.1.99.99	Demais Transferencias da União	4.442,07	124.710,04	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
1.7.2.2	TRANSFERENCIAS DO ESTADO	3.756.969,08	3.893.401,01	3.130.000,00	3.443.000,00	3.787.300,00	4.166.030,00
1.7.2.2.01	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.718.390,44	3.893.401,01	3.030.000,00	3.333.000,00	3.666.300,00	4.032.930,00
1.7.2.2.01.01	(ICMS) Cota-Parte do ICMS	3.698.218,99	3.871.705,08	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00	3.993.000,00
1.7.2.2.01.02	(IPVA) Cota-Parte IPVA	16.799,07	21.695,93	30.000,00	33.000,00	36.300,00	39.930,00
1.7.2.2.01.99	Outras Partic. Na Receita dos Estados	3.372,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99	OUTRAS TRANSFERENCIA DOS ESTADOS	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
1.7.2.2.33	TRANSF. PROGRAMA RECURSOS HOSPITAL	38.578,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.01	Transf. Programa Recursos Hospital	38.578,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Caracaraí - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2006	2007		2009	2010	2011
1.6.0.0.13.99	Outros Serviços Administrativos	361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7	TRANSFERENCIA CORRENTES	15.403.021,06	23.315.113,85	16.534.000,00	18.187.400,00	22.006.754,00	
1.7.2.	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.037.204,41	15.620.232,46	13.834.000,00	15.217.400,00	18.413.054,00	
1.7.2.1.	TRANSFERENCIA DA UNIÃO	5.977.109,62	6.469.660,59	6.204.000,00	6.824.400,00	8.257.524,00	
1.7.2.1.01	Participação da Receita da União	2.902.293,57	3.646.292,86	3.160.000,00	3.476.000,00	4.205.960,00	
1.7.2.1.01.02	(FPM) Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios	2.507.695,13	3.400.916,67	2.900.000,00	3.190.000,00	3.859.900,00	
1.7.2.1.01.05	(ITR) Cota-Parte Imp. S/Propr. Terr. Rural	6.981,37	14.189,75	10.000,00	11.000,00	13.310,00	
1.7.2.1.01.12	(DPI) Cota-Parte IPI - Est. EXP.. Prod.	119.028,13	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	
1.7.2.1.01.13	Cota Parte Cont. S/Dominio Economico	224.282,52	231.186,44	240.000,00	264.000,00	290.400,00	
1.7.2.1.01.30	Cota-Parte Contribuição Salario-Educação	44.306,42	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.1.22	Transf. Compens. Financ. P/ Explo. Rec. Naturais	31.279,36	49.331,59	31.000,00	34.100,00	41.261,00	
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Esp. do Petróleo - FEP	31.279,36	33.300,83	31.000,00	34.100,00	41.261,00	
1.7.2.1.22.90	Outr. Transf. Dec. de Comp. Financ. P/Exportação	0,00	16.030,76	0,00	0,00	0,00	
1.7.2.1.33	Transf. Rec. SUS-Repasso Fundo a Fundo	1.757.961,67	1.973.459,05	2.039.000,00	2.242.900,00	2.467.190,00	
1.7.2.1.33.10	Piso de Atenção Básica (PAB FIXO)	311.767,36	359.978,75	400.000,00	440.000,00	484.000,00	
1.7.2.1.33.31	PAB Variável - Prog. Saúde da Família	447.400,00	407.100,00	486.000,00	534.600,00	588.060,00	
1.7.2.1.33.32	PAB Variável - Prog. Agente Comunitário de Saúde	187.950,00	244.062,00	293.000,00	322.300,00	354.530,00	
1.7.2.1.33.33	PAB Variável - Epidem. e Cont. de Doenças Endemicas	301.373,89	274.946,25	270.000,00	297.000,00	326.700,00	
1.7.2.1.33.34	PAB Variável - Assist. Farmácia Básica	27.310,42	76.240,67	30.000,00	33.000,00	36.300,00	
1.7.2.1.33.36	Vigilância Sanitária	3.920,21	3.549,21	5.000,00	5.500,00	6.050,00	
1.7.2.1.33.37	PAB Variável - Prog. Saúde Bucal	134.400,00	157.350,00	153.000,00	168.300,00	185.130,00	
1.7.2.1.33.38	Medicamentos Hipertensão e Outros	0,00	0,00	37.000,00	40.700,00	44.770,00	
1.7.2.1.33.84	Outros Programas	343.839,79	450.232,17	365.000,00	401.500,00	441.650,00	
1.7.2.1.34	Transf. Rec. Fundo Nasc. Des. Assist. Social - FNAS	848.437,73	478.892,86	506.000,00	556.600,00	612.260,00	
1.7.2.1.34.01	Transf. União-LOAS-Prog. Ação Continuada	319.290,18	220.283,93	506.000,00	556.600,00	612.260,00	
1.7.2.1.34.02	Transf. União-Prog.Errad.Trab. Infantil - PETI	506.815,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Caracarái - RR, 14 de Abril de 2008

Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal

Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS


Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISTA		
		2006	2007	2008	2009	2010	2011	
1.1.2.1.31	Taxa Util. de Área de Domínio Público	0,00	1.979,51	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	
1.1.2.1.32	Taxa de Aprovação do Proj. Const. Civil	0,00	46,89	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.1.99	Outras Taxas Exercício de Poder de Polícia	0,00	284,68	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.2	Taxa Pela Prestação de Serviços	8.778,00	24,69	17.000,00	18.700,00	20.570,00	22.627,00	
1.1.2.2.12	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	0,00	0,00	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00	
1.1.2.2.90	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00	
1.1.2.2.99	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	8.778,00	24,69	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	
1.1.3	Contribuição de Melhoria	0,00	200,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2.0.01	Constr. Melh. p/ Exp. Agua Pot. Esg. Sanitário	0,00	200,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	234.854,27	468.620,28	574.000,00	631.400,00	694.540,00	763.994,00	
1.3.1	OUTRAS RECEITAS DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	70.000,00	77.000,00	84.700,00	93.170,00	
1.3.1.9	Outras Receitas de Bens Móveis	0,00	0,00	70.000,00	77.000,00	84.700,00	93.170,00	
1.3.2	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	35.632,39	455.770,61	460.000,00	506.000,00	556.600,00	612.260,00	
1.3.2.5	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	35.632,39	455.690,61	460.000,00	506.000,00	556.600,00	612.260,00	
1.3.2.5.01	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE REC. VINCULADO	35.632,39	455.690,61	460.000,00	506.000,00	556.600,00	612.260,00	
1.3.2.5.01.02	Rec. Rem. Dep. Banc. Vinc. - FUNDEF	10.759,78	19.099,44	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	
1.3.2.5.01.03	Rec. Rem. Dep. Banc. Vinc. - FUNDO SAUDE	5.661,57	38.183,56	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00	
1.3.2.5.01.09	Rec. Rem. Dep. Banc. Vinc. - CIDE	0,00	2.224,90	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00	
1.3.2.5.01.10	Rec. Rem. Dep. Banc. Vinc. - FNAS	843,30	36.501,89	40.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00	
1.3.2.5.01.11	Rem. de Outros Dep. Banc. Não vinculados	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	
1.3.2.5.01.99	Rec. Rem. Dep. Banc. Vinculados	18.367,74	359.680,82	200.000,00	220.000,00	242.000,00	266.200,00	
1.3.9	Outras Receitas de Valores Mobiliarios	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.9	Outras Receitas Patrimoniais	199.221,88	12.849,67	44.000,00	48.400,00	53.240,00	58.564,00	
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.0.0.13	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Caracarái - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Código	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA				
		2006	2007		2008	2009	2010	2011	
1	RECEITAS CORRENTES	16.299,077,35	24.788,454,15	18.010,581,51	19.811,639,66	21.792.803,63	23.972.083,99		
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	396.969,21	872.459,65	857.000,00	942.700,00	1.036.970,00	1.140.667,00		
1.1.1	IMPOSTOS	388.091,21	830.674,55	857.000,00	942.700,00	1.036.970,00	1.140.667,00		
1.1.1.1	Imposto sobre o Comércio Exterior	100,00	228,94	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.1.02	Imposto Sobre Exportação	0,00	228,94	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.1.02.01	Rec. Do Principal imp. S/Exportação	100,00	228,94	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.2	Imposto Sobre o Patrimônio e a Renda	10.211,00	169.449,93	70.000,00	77.000,00	84.700,00	93.170,00		
1.1.1.2.02	(IPTU) imp. S/Propr. Predial e Terr. Urbano	10.211,00	54.428,48	70.000,00	77.000,00	84.700,00	93.170,00		
1.1.1.2.04	Imp. S/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	60.542,70	97.682,39	120.000,00	132.000,00	145.200,00	159.720,00		
1.1.1.2.04.31	(IRRF) Sobre os Rendimentos do Trabalho	60.542,70	97.682,39	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00		
1.1.1.2.04.34	(IRRF) Sobre Outros Rendimentos	0,00	0,00	70.000,00	77.000,00	84.700,00	93.170,00		
1.1.1.2.08	(ITBD) I.S./T.I.Vivos Bens IM.Dir.R	0,00	17.339,06	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00		
1.1.1.3	Imposto Sobre a Produção e a Circulação	317.237,51	660.995,68	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.3.03	Imp.S/OP.Cred., Cambio e Seg. ou R. T	0,00	111,34	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.3.03.09	Imposto Sobre as Demais Operações	244,90	111,34	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.1.3.05	(ISS) Imposto S/Serv. Qualquer Natureza	316.992,61	660.884,34	500.000,00	550.000,00	605.000,00	665.500,00		
1.1.2	TAXAS	8.878,00	41.584,60	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2.1	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	100,00	41.559,91	130.000,00	143.000,00	157.300,00	173.030,00		
1.1.2.1.04	Taxas Fiscaliz. em Empresas de Segurança	100,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2.1.21	Taxa de Controle Fiscalização Ambiental	0,00	619,71	67.000,00	73.700,00	81.070,00	89.177,00		
1.1.2.1.22	Taxa Serviços Administrativos	0,00	4.630,16	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2.1.25	Taxa Licen. Func. Est. Com. Ind. Prest. Serviços	0,00	29.853,63	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00		
1.1.2.1.28	Taxa Func. De Estab. Em Horário Especial	0,00	0,00	3.000,00	3.300,00	3.630,00	3.993,00		
1.1.2.1.29	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	281,69	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.1.2.1.30	Taxa de Autoriz. de Func. de Transporte	0,00	3.838,64	0,00	0,00	0,00	0,00		

Caracarái - RR, 14 de Abril de 2008

Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal

Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNIC. AL DE CARACARAÍ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2009
Aumento Permanente da Receita	1.981.800,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	533.977,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.137.700,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.137.700,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.137.700,00

Caracaraí - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	3.104.249,18	100,00	2.803.320,66	100,00	1.785.331,68	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.104.249,18	100,00	2.803.320,66	100,00	1.785.331,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Caracaraí - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICI. AL DE CARACARAI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - 2009


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
Não Houve Renúncia de Receitas						
TOTAL						

Caracarái - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - 2009


AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	RECEITAS REALIZADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	2007 (a)	2006 (d)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		2007	2006	2005
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		(a)	(d)	
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		2007	2006	2005
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO		(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
		0,00	0,00	0,00

Caracarái - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais 2009

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	21.799.800,00	20.933.166,89	-	23.979.780,00	22.115.447,75	-	26.377.758,00	23.390.758,18	-
Receitas Primárias (I)	21.293.800,00	20.447.282,50	-	23.423.180,00	21.602.121,18	-	25.765.498,00	22.847.830,10	-
Despesa Total	21.799.800,00	20.933.166,89	-	23.979.780,00	21.241.722,03	-	26.377.758,00	21.939.414,46	-
Despesas Primárias (II)	21.469.800,00	20.616.285,77	-	23.616.780,00	21.780.669,56	-	25.978.458,00	23.036.674,65	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	-176.000,00	-169.003,26	-	-193.600,00	-178.548,37	-	-212.960,00	-188.844,55	-
Resultado Nominal	145.839,18	140.041,46	-	165.102,46	152.266,40	-	185.824,13	164.781,53	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	2.072.167,00	1.989.789,71	-	2.237.269,46	2.063.330,68	-	2.423.093,58	2.148.704,07	-

Nota:


- Para o cálculo do valor corrente foi utilizado uma variação de 10% sobre o valor orçado para 2008

- O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico

	VARIÁVEIS		2009	2010	2011
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação			4,14	4,12	4,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			1,0414	1,0843	1,1277

Caracarái - RR, 14 de Abril de 2008


Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal


Edivan Carneiro de Albuquerque
Secretário Municipal de Finanças



Estado de Roraima
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 49 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Eduardo Filho
Prefeito Municipal



Estado de Roraima
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 45 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



Estado de Roraima
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 34 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 35 - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 36 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 37 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Praça do Centro Cívico s/n – Centro – Caracaraí – Roraima – CEP 69.360-000
CNPJ 04.653.408/0001-13
Fone/Fax: (95)3532-1254/2425



Estado de Roraima
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 25 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 26 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 27 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 28 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



Estado de Roraima
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 19 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 20 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 21 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 22 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 23 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 24 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).



Estado de Roraima
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações e Fundos que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária para 2009, evidenciará as Receitas e Despesas especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



Estado de Roraima
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



Estado de Roraima
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A elaboração do Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 3º - Só é obrigatória a apresentação do Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, os Municípios que possuem regime de Previdência Próprio.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2009 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS**

Art. 8º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete do Prefeito

Lei 467/2008

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito municipal de Caracarái, Estado de Roraima, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O orçamento do Município de Caracarái, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FÍSCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º - A elaboração do Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005